

**Fórum Estadual de Educação do
Espírito Santo**

REGIMENTO INTERNO

Alterado em 04/04/2024

REGIMENTO INTERNO - FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Das Atribuições

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação, doravante denominado FEE, instituído pela Portaria n.º 1216, de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 01/12/2011, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;
- II. Acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de Projetos de Leis referentes à política estadual de educação, em especial a de Projetos de Leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das conferências estaduais de educação;
- IV. Zelar para que os fóruns e as conferências de educação do Estado e dos Municípios estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- V. Planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI. Colaborar na elaboração do Plano Estadual de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
- VII. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferência Estadual de Educação e mobilizar os municípios no que couber, em relação às Conferências Municipais de Educação;
- VIII. Oferecer suporte técnico aos municípios para a organização e realização de

- seus fóruns e de suas conferências;
- IX. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
 - X. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
 - XI. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
 - XII. Contribuir com os municípios na organização de fóruns municipais de educação e na elaboração de planos municipais de educação;
 - XIII. Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação;
 - XIV. Realizar outras ações pertinentes.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Estadual de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio da Portaria estadual nº 1216-S, de 30/11/2011, doravante alterada pela Portaria nº 1023-S de 23/10/2024, com a seguinte disposição:

- I. Secretaria de Estado da Educação - Sedu;
- II. Assembleia Legislativa do Espírito Santo - Ales;
- III. Associação dos Docentes da UFES – Adufes;
- IV. Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – Anec;
- V. Associação Nacional de Política e Administração da Educação – Anpae;
- VI. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – Anped;
- VII. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação –

- Anfope;
- VIII. Associação de Pais do Espírito Santo – Assopaes;
 - IX. Centro de Estudos Afro Brasileiros – Ceafro;
 - X. Centro de Estudos Educação e Sociedade – Cedes;
 - XI. Conselho Estadual de Educação – CEE;
 - XII. Campanha Nacional pelo Direito à Educação – CNDE;
 - XIII. Comitê de Educação do Campo – Comeces;
 - XIV. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif;
 - XV. Central Única dos Trabalhadores – CUT;
 - XVI. Diretório Central dos Estudntes – DCE/Ufes
 - XVII. Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES;
 - XVIII. Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos – Fórum EJA;
 - XIX. Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo – Fopeis;
 - XX. Ministério Público do Espírito Santo – MP/ES;
 - XXI. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – Secti;
 - XXII. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac;
 - XXIII. Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Sinasefe;
 - XXIV. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo, Sindiupes;
 - XXV. Sindicato das Escolas Particulares – Sinepe;
 - XXVI. Sindicato dos Professores do Espírito Santo – Sinpro;
 - XXVII. Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Espírito Santo, Sintufes;

- XXVIII. União dos Estudantes Secundaristas do Espírito Santo – Ueses/Ubes;
- XXIX. Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes;
- XXX. União Nacional de Conselhos Municipais de Educação – Uncme;
- XXXI. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XXXII. Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – Amunes.

Parágrafo único - "O Ministério Público Estadual do Espírito Santo atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Estadual de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Art. 3º Os representantes, titulares e suplentes, designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE, serão designados por ato específico do Secretário Estadual de Educação.

Art. 4º O Fórum Estadual de Educação contará em sua estrutura com um presidente e um coordenador.

§ 1º O FEE será sempre presidido pelo Secretário de Estado da Educação.

§ 2º O coordenador do Fórum Estadual de Educação, conforme designado “ad referendum” na Portaria Estadual nº 1216-S, e posteriormente alterado pela Portaria nº 1023-S de 23/10/2024 será indicado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 5º O Fórum Estadual de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da

sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os(as) estudantes; os(as) pais/mães/responsáveis de estudantes; os(as) profissionais da educação e os(as) dirigentes (gestores(as) dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros(as) da educação e representantes da Assembleia Legislativa do ES).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I. Sindicatos e Associações ligados à Educação;
- II. Confederação dos Empresários;
- III. Movimentos em Defesa da Educação;
- IV. Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V. Comunidade Científica;
- VI. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação.

Art. 6º A critério do conselho pleno, a composição do FEE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

- I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º.
- II. Sua abrangência estadual, devendo ter atuação em, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento das regionais da educação do Estado;
- III. Tempo de existência de, no mínimo, 2 (dois) anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de 2 (dois) anos;
- IV. Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE deverá ser feita por meio de Ofício

encaminhado à presidência do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 2 (dois) terços das entidades do FEE.

§ 3º As entidades que não comparecerem em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas serão submetidas ao pleno para deliberação da exclusão do Fórum.

Art. 7º As reuniões do FEE serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

Parágrafo único – O quorum de funcionamento nas reuniões do FEE será, no mínimo de 50 (cinquenta) por cento da representação das entidades representadas em primeira chamada, não havendo esse quorum mínimo, haverá, em seguida, segunda chamada com instituições que integram o Conselho Pleno para deliberações constantes em pauta.

- I. Poderão participar das reuniões do FEE, como convidados(as) especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores(as), presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos(as) e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;
- II. Será observador(a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FEE.

Do Funcionamento

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim,

observadas as disposições da Portaria nº 1216, de 30 de novembro de 2011.

Art. 9º Os fóruns de educação, no âmbito dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único – Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento Interno.

Art. 10 O FEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma vez no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11 O FEE e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Coordenadoria Geral, para garantir seu funcionamento.

Art. 12 As deliberações do FEE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quorum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º Em caso de ausência do titular da entidade que constitui o FEE, durante votação, o suplente terá direito a voto.

§ 3º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FEE:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEE correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 15 Cabe ao Presidente do FEE:

- I. Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II. Dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V. Requisitar as informações de que o FEE necessitar;
- VI. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16 Cabe à Coordenação do FEE:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do FEE;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEE;
- VI. Tornar públicas as deliberações do FEE;
- VII. Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE.

Art. 18 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, composta de um(a) coordenador(a) e um(a) secretaria executivo(a).

Art. 19 A Plenária do FEE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes

especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e a relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 São Comissões Permanentes do FEE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a. Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estaduais e municipais de educação:
 - i. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PEE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;
 - ii. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação.
- b. Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:
 - i. Acompanhar indicadores da educação básica e superior;

- ii. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;
 - iii. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- c. Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.
- d. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais e municipais de educação e acompanhamento dos Planos Estaduais de Educação:
- i. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;
 - ii. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação.
- e. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
- i. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas conferências estaduais de educação;
 - ii. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação.
- f. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE:
- i. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;
 - ii. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
 - iii. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a. Articular os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação:
 - i. Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;
 - ii. Elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
 - iii. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos fóruns municipais de educação.
- b. articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e a Conferência Estadual de Educação:
 - i. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;
 - ii. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;
 - iii. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação.
- c. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FEE:
 - i. Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios;
 - ii. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e Conferências Municipais de Educação;
 - iii. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira dos municípios.

Das Disposições Gerais

Art. 23 A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 24 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50 (cinquenta) por cento dos membros titulares do Fórum Estadual de Educação.

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FEE.

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Estadual da Educação, em Portaria editada pelo Secretário da Educação e publicada no Diário Oficial do Estado.